

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 19/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de dezembro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República das Ilhas Fiji, a 29 de abril de 2012, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

**ENTRADA EM VIGOR***(Tradução)*

As Ilhas Fiji depositaram o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 29 de abril de 2012, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 3/2012 de 1 de junho de 2012.

Esses Estados Contratantes não levantaram objeções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou a 1 de dezembro de 2012.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre as Ilhas Fiji e os Estados Contratantes em 1 de agosto de 2012.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 20/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de outubro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Montenegro depositado o seu instrumento de adesão, em 14 de fevereiro de 2012, à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

*(Tradução)***ENTRADA EM VIGOR**

O Montenegro depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 14 de fevereiro de 2012 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos

Países Baixos em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 1/2012 de 13 de março de 2012.

Esses Estados Contratantes não levantaram objeções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 58.º, o qual terminou a 15 de setembro de 2012.

A Convenção entrou em vigor entre o Montenegro e os Estados Contratantes em 1 de janeiro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 21/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 21 de dezembro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos realizado uma declaração em conformidade com o artigo 37.º, à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adotada na Haia, a 2 de outubro de 1973.

**DECLARAÇÕES**

Países Baixos, Reino dos, 18-10-2010

*(Tradução)*

O Reino dos Países Baixos era constituído por três partes, os Países Baixos, Aruba e as Antilhas neerlandesas, sendo estas últimas constituídas pelas ilhas de Curaçao, São Martim, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba.

As Antilhas neerlandesas deixaram de existir enquanto parte integrante do Reino dos Países Baixos em 10 de outubro de 2010. Desde então o Reino dos Países Baixos é constituído por quatro partes, os Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martim.

Curaçao e São Martim gozam de autonomia interna no seio do Reino, tal como Aruba e as Antilhas neerlandesas até então. As outras ilhas das Antilhas neerlandesas – Bonaire, Santo Eustáquio e Saba – foram administrativamente integradas nos Países Baixos e constituem a “parte caraíba dos Países Baixos”.

Esta mudança decorre da reforma das relações constitucionais no seio do Reino dos Países Baixos, o qual permanece o sujeito de direito internacional com o qual são celebrados os acordos. A reestruturação do Reino não afeta pois a validade dos acordos internacionais ratificados pelo Reino e que se aplicavam às Antilhas neerlandesas. Esses acordos aplicam-se a partir de 10 de outubro de 2010, a Curaçao e a São Martim. Aplicam-se também a

parte caraíba dos Países Baixos, cabendo ao Governo dos Países Baixos contudo aplicá-los.

Países Baixos, Reino dos, 25-07-2012

(Tradução)

A reserva e a declaração (de 12 de dezembro de 1980) confirmam-se para Curaçao, São Martim e para a parte caraíba dos Países Baixos (ilhas de Bonaire, Santo Eustáquio e Saba).

Essa reserva e essa declaração continuam a aplicar-se à parte europeia dos Países Baixos e a Aruba.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 338/75, publicado no *Diário do Governo* n.º 150, suplemento, I Série, de 2 de julho de 1975.

O depósito do instrumento de ratificação ocorreu a 4 de dezembro de 1975, conforme o publicado no Aviso n.º 144/98 em *Diário da República* n.º 175, I Série-A, de 31 julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de agosto de 1976, conforme o Aviso publicado em *Diário da República* n.º 107, I Série, de 9 de maio de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

#### **Aviso n.º 22/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de novembro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Moldova comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

#### **AUTORIDADE**

Moldova, 14-11-2012

(Tradução)

(...) o Ministério da Justiça da República da Moldova foi designado como Autoridade Nacional em conformidade com o artigo 21.º da Convenção (...).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo* n.º 116, I Série, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 20, I Série, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, I Série, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, I Série, de 24 de janeiro de 1974.

De acordo com o Aviso n.º 361/2010 publicado no *Diário da República* n.º 240, 1.ª s., de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

#### **Aviso n.º 23/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de dezembro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos realizado uma declaração à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Proteção de Menores, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

#### **DECLARAÇÃO**

**Países Baixos, Reino dos, 18-10-2010**

(Tradução)

O Reino dos Países Baixos era constituído por três partes, os Países Baixos, Aruba e as Antilhas neerlandesas, sendo estas últimas constituídas pelas ilhas de Curaçao, São Martim, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba.

As Antilhas neerlandesas deixaram de existir enquanto parte integrante do Reino dos Países Baixos em 10 de outubro de 2010. Desde então o Reino dos Países Baixos é constituído por quatro partes, os Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martim.

Curaçao e São Martim gozam de autonomia interna no seio do Reino, tal como Aruba e as Antilhas neerlandesas até então. As outras ilhas das Antilhas neerlandesas – Bonaire, Santo Eustáquio e Saba – foram administrativamente integradas nos Países Baixos e constituem a “parte caraíba dos Países Baixos”.

Esta mudança decorre da reforma das relações constitucionais no seio do Reino dos Países Baixos, o qual permanece o sujeito de direito internacional com o qual são celebrados os acordos. A reestruturação do Reino não afeta pois a validade dos acordos internacionais ratificados pelo Reino e que se aplicavam às Antilhas neerlandesas. Esses acordos aplicam-se a partir de 10 de outubro de 2010 a Curaçao e a São Martim. Aplicam-se também à parte caraíba dos Países Baixos, cabendo ao Governo dos Países Baixos contudo aplicá-los.

#### **AUTORIDADE**

**Países Baixos, Reino dos, 25-07-2012**

Para a parte europeia dos Países Baixos: o Ministro da Segurança e da Justiça dos Países Baixos

Para Curaçao: o Ministro da Justiça de Curaçao

Para São Martim: o Ministro da Justiça de São Martim

Para a parte caraíba dos Países Baixos (as ilhas de Bonaire, Santo Eustáquio e Saba): o Ministro da Segurança e da Justiça dos Países Baixos.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 494, publicado no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 22 de julho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, publicado em *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1969.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o Aviso publicado em *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1969.

A Autoridade nacional é a Direção-Geral de Reinscrição Social do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.